

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COMODATO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11 REGIAO, residente e domiciliado na RUA CARLOS VASCONCELOS, nº 2521, bairro JOAQUIM TAVORA, Cidade FORTALEZA, no Estado CE, portador do CNPJ nº 37.115.524/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, **SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA**, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Aracati, nº 1.363 – Aldeota, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.136/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico cumulado com Comodato, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços especializados de monitoramento eletrônico, no endereço RUA CARLOS VASCONCELOS, nº 2521, bairro JOAQUIM TAVORA, Cidade FORTALEZA, no Estado CE, por meio de equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE e conectados à central por meio de uma comunicação (linha, GPRS, via internet, etc.).

1.1.1 – A CONTRATANTE se obriga a, no ato da assinatura do presente, colocar à disposição da CONTRATADA 01 (um) meio de comunicação (linha, GPRS, via internet, etc.) sob pena de isentá-la da responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas na comunicação entre o sistema de monitoramento e a central de atendimento à ocorrências da CONTRATADA.

1.2. – A CONTRATADA cederá a CONTRATANTE, equipamentos para a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme listagem disposta no anexo I deste instrumento. Ao término do período de vigência, o Contrato poderá ser renovado automaticamente, por prazo indeterminado, desde que não haja expressa manifestação das PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2.1 - Induz o presente contrato obrigação de meio (prestação de serviço de monitoramento eletrônico) e não de resultado ou de ação de repressão e prevenção de prática de ilícitos.

Cláusula Segunda – Dos Equipamentos objeto da Prestação dos Serviços

2.1 – Os equipamentos instalados são de propriedade da CONTRATADA, permanecendo durante a vigência do Contrato sob responsabilidade da CONTRATANTE, que se obriga a zelar pela integridade dos mesmos, sob pena de reparação dos danos causados.

2.2 – Compete exclusivamente à CONTRATADA realizar a instalação dos equipamentos discriminados no Anexo I, assim como promover a sua manutenção, sempre que solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou constatadas, pela própria CONTRATADA, anormalidades em seu funcionamento.

2.3 – A mudança do local em que foram instalados os equipamentos dispostos no Anexo I só poderá ser realizada pela CONTRATADA, que ficará isenta de responsabilidade por todo e qualquer prejuízo suportado pela CONTRATANTE em função do descumprimento desta Cláusula.

2.4 – Ao término do presente Contrato, seja a que título for, os equipamentos da CONTRATADA cedidos para a prestação de serviços (Anexo I) deverão ser devolvidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena da adoção das medidas judiciais pertinentes.

2.5. – Findo o prazo de 03 (três) dias úteis previsto na cláusula anterior ficará a Contratante automaticamente constituída em mora, autorizando a CONTRATADA a cobrar-lhe o valor diário de R\$ 30,00 (Trinta Reais), à título de aluguel, até a data da sua efetiva devolução, bem como a importância correspondente ao preço do Anexo I dos equipamentos objeto do comodato, em caso de perda ou deterioração.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência das faturas acima descritas, fica a CONTRATADA, desde logo, autorizada a adotar as medidas necessárias à recuperação do crédito, encaminhando a protesto os títulos e consignando o nome da Contratada nos cadastros de restrição de crédito, sem prejuízo da cobrança judicial, hipótese em que serão acrescidas ao saldo devedor as despesas processuais eventualmente antecipadas pela Contratante e honorários advocatícios.



2.6. – Caso os equipamentos não sejam devolvidos ao término do Contrato, a CONTRATADA poderá a seu exclusivo critério buscar a recuperação dos objetos disponibilizados à CONTRATANTE, sem prejuízo de reparação dos danos ocasionados.

Cláusula Terceira – Obrigações da CONTRATADA

3.1. – Instalar os equipamentos objeto da prestação dos serviços dispostos no Anexo I, adquiridos por ocasião deste instrumento, realizando manutenção periódica nos mesmos.

3.2. – A manutenção será feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, que deverá ser feita obrigatoriamente por escrito, hipótese em que será imprescindível o número da ordem de serviço da ocorrência.

3.3. – Em caso de acionamento do alarme, a CONTRATADA deslocará um veículo com um atendente para esclarecer o ocorrido. Paralelo ao atendimento do veículo será realizado um contato telefônico com o local objeto do monitoramento, onde a CONTRATADA buscará informações acerca do disparo no equipamento eletrônico.

3.4. – A CONTRATADA não se responsabilizará pelo funcionamento da linha telefônica, sendo esta atribuição da competência exclusiva da CONTRATANTE, nem por eventuais prejuízos decorrentes da desatualização dos dados, defeito ou interrupção do (s) meio (s) de comunicação (linha, GPRS, via internet, etc.), rendição dos funcionários, todos pertencentes a CONTRATANTE.

3.5 – O objeto do presente contrato não configura qualquer tipo de serviços de seguro, vigilância e/ou segurança armada, não podendo a CONTRATADA, por essa razão, ser responsabilizada e/ou acionada pela CONTRATANTE e/ou TERCEIROS por danos ocorridos em caso de extravio, roubo e/ou furto ocorrido no estabelecimento monitorado, devendo tal ônus ser suportado pelo seguro que poderá ser adquirido opcionalmente pela CONTRATANTE junto às seguradoras disponíveis no mercado.

3.6. – Em decorrência do COMODATO, os equipamentos descritos no Anexo I serão substituídos sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os defeitos não tenham sido causados por mau uso do equipamento. Não se enquadra na hipótese de substituição, a bateria e os controles remotos (transmissores) fornecidos pela CONTRATADA, onde o custo da substituição será suportado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Responsabilidade da CONTRATANTE

4.1 – Ser depositário fiel de todos os bens da CONTRATADA, conforme relação disposta no Anexo I e/ou aditivo, devendo zelar e manter em pleno funcionamento. Em caso de alguma anormalidade no produto, a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente.

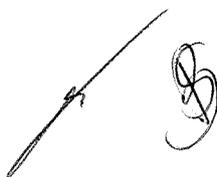
4.2 – Caso seja detectada a violação dos equipamentos descritos no Anexo I, a CONTRATANTE responderá objetivamente por todos os prejuízos causados.

4.3. – A CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos ao término do Contrato, conforme disposta na cláusula 2.4, sob pena de incorrer nas penalidades civis e criminais.

4.4 – Efetuar o pagamento das faturas apresentadas no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, sob pena de incorrer no disposto na cláusula 5.3.

4.5 – A CONTRATANTE fornecerá por escrito e/ou instruções especiais a serem seguidas durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.6 – Colocar à disposição da CONTRATADA um ponto de corrente elétrica de 220 volts e 1 (um) meio de comunicação (linha, GPRS, via internet, etc.) Indispensável para a correta prestação dos serviços, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a boa manutenção e funcionamento de tais itens.



Cláusula Quinta – Preço e Condições de Pagamento

5.1 – Pelos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), cuja cobrança terá início no ato da instalação dos equipamentos de monitoramento eletrônico, com vencimento a cada dia 30 do mês, inclusos todos os impostos e tributos.

5.2 – O preço acima referido será reajustado pelo período de 12 (doze) meses, oportunidade em que será aplicado IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado). Caso seja extinto, substituído ou vedado a sua utilização, deverá ser utilizado o índice que melhor expresse a real inflação do período.

5.3 – Em caso de eventuais atrasos, por parte da CONTRATANTE, no pagamento mensal da prestação de serviços objeto deste Contrato, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescendo juros de mercado para os valores mantidos em débito após 30 (trinta) dias

5.4 – Ao ser constatado atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA se reserva no direito de buscar as medidas pertinentes para recuperação do crédito, tais como envio ao Cartório e serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

5.5 – Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias os serviços serão automaticamente suspensos sem a necessidade de prévia comunicação à CONTRATANTE. Salvo se houver justa causa.

5.6 – O atraso superior a 60 (sessenta) dias acarretará a rescisão indireta do Contrato, de modo que os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, sendo a CONTRATANTE responsável pela rescisão do Contrato e Pagamento das Sanções civis e penais previstas neste instrumento, inclusive devolução imediata dos equipamentos dispostos no Anexo I e pagamento da obrigação prevista na cláusula 6.2.

Cláusula Sexta – Rescisão

6.1 – O CONTRATANTE, enquanto vigente o prazo inicial de 12 (doze) meses previsto na Cláusula 1.2, não poderá cancelar ou suspender este instrumento, sob pena de, se assim o fizer, pagar em favor da CONTRATADA multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das mensalidades vincendas.

6.2 – Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, e prorrogado indeterminadamente o presente contrato, poderão as partes, a seu exclusivo critério, desistir da realização, parcial ou total, dos serviços objeto deste Contrato, bastando, para tanto, a comunicação da outra contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por quaisquer das partes das condições estabelecidas no presente Contrato não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Da Opção de Monitoramento Garantido

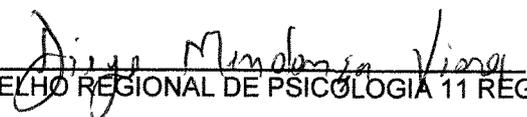
7.1 – Por força do convênio firmado entre a Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos – ABESE e a ACE Seguradora S/A, a CONTRATADA se propõe intermediar a contratação pelo CONTRATANTE de uma Apólice de Seguro para cobertura do imóvel ora monitorado junto àquela seguradora, nas condições estabelecidas no Anexo II, que será parte integrante do presente contrato, na hipótese do CONTRATANTE manifestar, abaixo, a sua opção pela contratação:

Sim, autorizo a contratação do seguro junto à Ace Seguradora S/A, declarando, no ensejo, que tenho pleno conhecimento das condições contratuais que regem a relação, com as quais manifesto a minha concordância, autorizando, ainda, a CONTRATADA a incluir no boleto por ela emitido para cobrança dos serviços de monitoramento, o custo mensal do seguro por mim contratado nesta oportunidade.





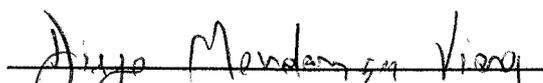
Não autorizo a contratação do seguro junto à Ace Seguradora S/A, e declaro, no ensejo, que tenho pleno conhecimento de que o objeto do presente contrato não configura qualquer tipo de serviços de seguro, vigilância e/ou segurança armada, não podendo a CONTRATADA, por essa razão, ser responsabilizada e/ou acionada pela CONTRATANTE e/ou TERCEIROS por danos ocorridos em caso de extravio, roubo e/ou furto ocorrido no estabelecimento monitorado, tal como consignado na Cláusula 3.5, devendo tal ônus ser suportado pelo seguro que poderá ser adquirido opcionalmente pela CONTRATANTE junto às seguradoras disponíveis no mercado.

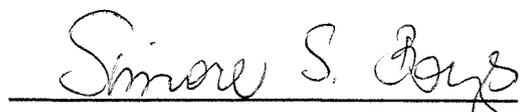

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11 REGIAO

Cláusula Oitava – Foro

8.1 – Elegem as partes o foro da comarca de FORTALEZA/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, do mesmo teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza (CE), 15 de fevereiro de 2019.


CONSELHO REG. DE PSICOLOGIA 11 REGIAO
DIEGO MENDONCA VIANA
CNPJ: 37.115.524/0001-38


SERVIS ELETRÔNICA DEFENSE LTDA
CNPJ: 04.196.136/0001-70

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

COD	EQUIPAMENTO	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL	TIPO
001183	SIRENE PIEZO ELETRONICA 120 DB	2,0	R\$ 17,87	R\$ 35,74	COMODATO
001162	SENSOR MAGNETICO INDUSTRIAL BLINDADO	1,0	R\$ 102,13	R\$ 102,13	COMODATO
001327	SENSOR INFRAVERMELHO VOLUMETRICO	9,0	R\$ 108,99	R\$ 980,91	COMODATO
002309	SENSOR ATIVO 10 MTS	6,0	R\$ 154,17	R\$ 925,02	COMODATO
001123	MASTRO P/ SENSOR ATIVO (BARREIRA) - ALUM	12,0	R\$ 40,22	R\$ 482,64	COMODATO
001188	TECLADO DSC LCD 5511	1,0	R\$ 370,90	R\$ 370,90	COMODATO
001240	EXPANSOR P/ DSC 5108 - 1832/1864 8Z	1,0	R\$ 232,93	R\$ 232,93	COMODATO
001222	PLACA 1832 8 Z	1,0	R\$ 438,48	R\$ 438,48	COMODATO
001190	TRANSFORMADOR ENT. 220V SAIDA 16V	1,0	R\$ 35,74	R\$ 35,74	COMODATO
001178	CAIXA P/ CENTRAL	1,0	R\$ 42,45	R\$ 42,45	COMODATO
006738	DVR 2104 (4 CANAIS, 1 MEGA, 960P, 5 EM 1	1,0	R\$ 444,63	R\$ 444,63	COMODATO
003470	HD INTERNO 1TB	1,0	R\$ 489,32	R\$ 489,32	COMODATO
006405	CAMERA BOX HDCVI HORUS 1MP CMOS 1MP 1280	2,0	R\$ 175,84	R\$ 351,68	COMODATO
006404	CAMERA DOME HDCVI HORUS 1MP CMOS	2,0	R\$ 155,82	R\$ 311,64	COMODATO
	1280X72				
001257	FONTE 12V AC/DC X 5A	1,0	R\$ 49,15	R\$ 49,15	COMODATO
003565	CONECTOR BNC COM PARAFUSO	8,0	R\$ 1,66	R\$ 13,28	COMODATO
003405	CONECTOR P4	4,0	R\$ 1,77	R\$ 7,08	COMODATO
006340	CABO COAXIAL TRIPOLAR DUPLA BLINDAGEM	200,0	R\$ 1,46	R\$ 292,00	COMODATO
	80				
006081	CANALETA FINA 20 X 10	5,0	R\$ 6,48	R\$ 32,40	COMODATO
004800	CAIXA PROT PVC 102X102X55 C/TAMPA HERMET	4,0	R\$ 18,52	R\$ 74,08	COMODATO
005990	PARAFUSO N° 06 C/ BUCHA	50,0	R\$ 0,22	R\$ 11,00	COMODATO
001121	ABRAÇADEIRA DE PLASTICO 20CM X 2,5MM	10,0	R\$ 0,14	R\$ 1,40	COMODATO
001172	CABO PARALELO 2X 0,75MM	10,0	R\$ 1,13	R\$ 11,30	COMODATO
001130	BASTAO DE SILICONE	5,0	R\$ 2,02	R\$ 10,10	COMODATO

Nº ITENS: 24

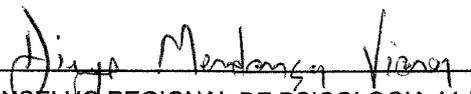
EQUIPAMENTOS COMODATO: R\$ 5.746,00

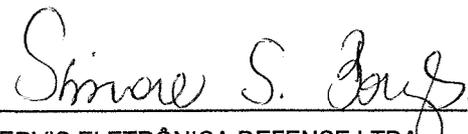
TOTAL DE SERVIÇOS: R\$ 400,00

TOTAL DE EQUIPAMENTOS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL VENDA: R\$ 400,00

FORTALEZA/CE, 15 de fevereiro de 2019.


 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11 REGIAO
 DIEGO MENDONÇA VIANA
 CNPJ: 37.115.524/0001-38


 SERVIS ELETRÔNICA DEFENSE LTDA
 CNPJ: 04.196.136/0001-70

Testemunhas:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: